PROJETO DE LEI Nº 275/2010

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção mensal, às Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR
01	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	75.295.188/0001-41	4.532,00
02	CRVV– Centro de Reintegração e Valorização da Vida	03.060.908/0001-89	2.357,00
03	(Asilo) Lar São Vicente de Paulo	75.295.212/0001-42	4.532,00
04	CEPES – Centro Educ. Profissionalizante Esperança	00.361.815/0001-04	2.957,00
05	CASA – Centro de Apoio Social ao Adolescente	04.313.535/0001-73	4.032,00
06	Grupo Soma - Lar Sagrada Família	73.415.739/0001-38	4.532,00
07	CEPRHUSB – Centro Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	4.032,00
08	CICCAK – Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	2.857,00
09	EDHUCCA – Escola de Desenv.Humano Casa Caminho	04.559.580/0001-02	4.032,00
10	RENASCER – Projeto Renascer	04.690.777/0001-86	3.357,00
11	COCAP – Cooperativa Mista de Trabalhadores Prod.de Catadores e Separadores de Material Reciclável Apuc.	06.017.304/0001-48	1.857,00
12	VICENTINOS – Conselho Central de Apucarana	01.372.901/0001-77	1.357,00
13	Casa de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	4.532,00
14	ALVA – Associação de Libertação de Vidas	77.449.668/0001-45	1.175,00
15	IPROHPAR – Instituto de Promoção Humana do Paraná	78.300.472/0003-19	1.502,00
16	COMANDER – Com.Anderson de Defesa ao Cidadão	03.845.338/0001-32	1.000,00
17	ARA – Associação de Recuperação de Alcoólatras	77.658.876/0001-87	1.357,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2011, sendo que as mesmas estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, e com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelos membros do Conselho.

Art. 3º - Cada entidade subvencionada pelo Município, deverá prestar contas mensalmente dos recursos repassados, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e regulamentado por Decreto do Executivo no prazo de 20 (vinte) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras:-

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Quanto à concessão realizada pelo Município de Apucarana, o Tribunal de Contas do Estado editou a Resolução TC nº 03/93. Esta normatização prevê que as entidades beneficiadas terão o prazo para remessa das referidas contas aos concedentes estabelecido pelos órgãos de controle interno, e que as mesmas serão remetidas a esta Corte de Contas juntamente com as prestações de contas anuais.

Cabe aos responsáveis pelas entidades beneficiadas a preocupação com a correta aplicação dos recursos recebidos, atentando não somente para a legalidade da realização das despesas, mas também para a finalidade dessas transferências, vez que a subvenção social só pode ser utilizada em despesas de custeio, definidas na Lei Federal nº 4.320/64 como aquelas que se prestam "à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis".

Ao Tribunal de Contas, no cumprimento de sua competência constitucional, cabe a função de fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos pelos entes governamentais a título de subvenção social, apurando as responsabilidades e aplicando as sanções devidas quando verificada ilegalidade de despesas ou irregularidade de contas, como determinado pela Legislação.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras na aprovação deste Projeto de Lei.

Município de Apucarana, em 23 de dezembro de 2010.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

APUCARANA
Cidade Educação